



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 237, de 17 de junho de 2010.**

“Autoriza a transferência de permissão de serviços públicos que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir em caráter excepcional e somente até o dia 31 de dezembro de 2010, as permissões dos serviços públicos de transporte individual de passageiros (táxis), e de caminhões de aluguel, assim como de bancas de jornal e de revistas e de feira livre, para fins de regularização das explorações desenvolvidas dessas atividades até a presente data.

**§ 1º** - Excetua-se do disposto no “caput” do art. 1º a transmissão do alvará, expedido pela Prefeitura Municipal, ao cônjuge sobrevivente, ou filho (a) maior, em caso de falecimento do titular, à qualquer tempo.

**§ 2º** - Ficam expressamente vedadas às transferências e a permuta, a qualquer título, exceto a constante do § 1º, a partir de 1º de janeiro de 2011 de todas as permissões de que trata esta lei, devendo os interessados na exploração de tais serviços observarem o disposto na legislação própria pertinente em vigor, em especial à Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 3º** - Os interessados na regularização de que trata esta Lei deverão, juntamente com o requerimento, apresentar duas fotos recentes, cópias autenticadas de documentos pessoais, comprovante de residência, IPTU/2010, documento de propriedade ou, não sendo proprietário, Contrato de Locação, bem como comprovante de transferência do titular e original do Alvará.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei Complementar nº 237/2010** – fls.2

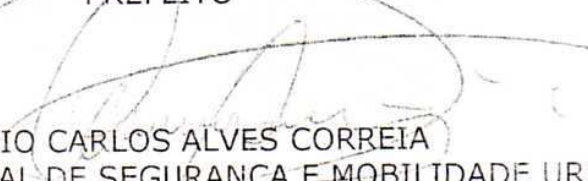
**Art. 2º.** O Senhor Prefeito Municipal, através de decreto deverá adotar dentro de trinta (30) dias após a publicação desta Lei, mediando a regulamentação da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

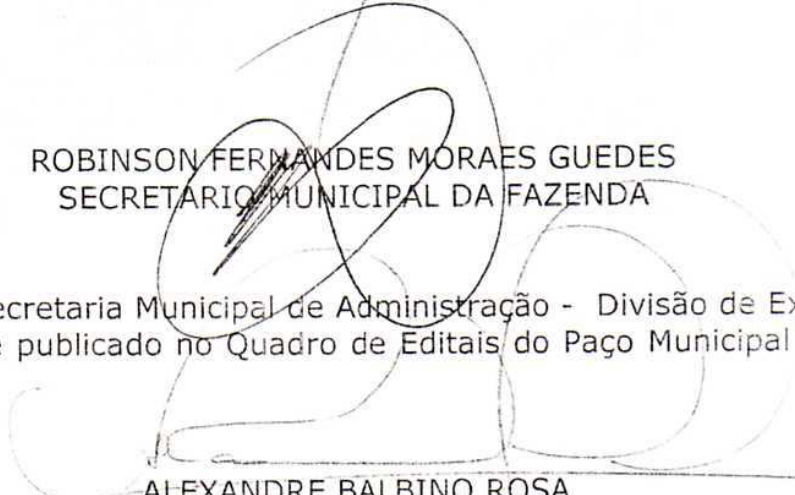
Ferraz de Vasconcelos, 17 de junho de 2010.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

  
ANTONIO CARLOS ALVES CORREIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

  
ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO